DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Errata

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

ERRATA

Na publicação da **Lei Municipal nº 3.353, de 26 de outubro de 2026**, publicada na edição nº 2266 do Diário Oficial do Município de 26 de outubro de 2026, onde se lê:

"Lei Municipal nº 3.353, de 26 de outubro de 2026"

leia-se:

"Lei Municipal nº 3.523, de 26 de outubro de 2026".

A presente correção decorre de **mero erro material na indicação da numeração da Lei Municipal**, não implicando qualquer alteração em seu conteúdo normativo ou em seus efeitos jurídicos, permanecendo **integralmente ratificados e preservados o texto, a ementa, a data de promulgação e os demais dispositivos e elementos constitutivos do ato legislativo originalmente publicado** no **Diário Oficial do Município, edição nº 2266, de 26 de outubro de 2026**, passando a constar, para todos os fins legais, a correta numeração de **Lei Municipal nº 3.523, de 26 de outubro de 2026**.

Mongaguá, 06 de novembro de 2026.

ANDRESS CORREA
Secretário-Chefe de Gabinete

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.523
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre os vencimentos, referências remuneratórias, efeitos pecuniários da progressão funcional, repercussão remuneratória de jornada específica e valores de vantagens pecuniárias próprias dos servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita do Município de Mongaguá, faço saber que a Câmara do Município de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei disciplina exclusivamente os vencimentos, as referências remuneratórias, os efeitos pecuniários da progressão funcional, a repercussão remuneratória de jornada específica e as vantagens pecuniárias próprias vinculadas à estrutura de cargos e funções da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

§ 1º Os cargos, quantitativos, natureza, requisitos, atribuições, lotação, jornada ordinária, organização administrativa, requisitos e procedimentos da progressão funcional e critérios para concessão da gratificação por graduação em curso superior são disciplinados por Resolução da Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa.

§ 2º As matérias integrantes do regime jurídico geral dos servidores públicos permanecem regidas pela Lei Complementar Municipal nº 80/2023 e suas alterações, observada a aplicação supletiva prevista nesta Lei.

Art. 2º Os vencimentos-base dos cargos integrantes do quadro de pessoal correspondem às referências estabelecidas no Anexo I desta Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 3º Para os cargos efetivos, fica mantida a evolução remuneratória horizontal estruturada nas Classes I a X, sem alteração da denominação, das atribuições ou da natureza do cargo.

Art. 4º A repercussão pecuniária decorrente da progressão observará os seguintes percentuais, aplicados sucessivamente sobre a classe imediatamente anterior:

I - Classes II e III: 5% (cinco por cento);

II - Classes IV, V e VI: 6% (seis por cento);

III - Classes VII, VIII, IX e X: 7% (sete por cento).

Parágrafo único. Os valores resultantes da aplicação dos percentuais constam do Anexo II.

Art. 5º O servidor que ingressar em cargo de provimento efetivo será posicionado, para fins remuneratórios, na Classe I da referência correspondente ao cargo, ressalvadas as situações juridicamente constituídas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo efetivo, o novo ocupante regularmente investido iniciará a evolução remuneratória na Classe I da respectiva referência.

Art. 6º Os requisitos, condições e procedimentos da progressão funcional entre as Classes serão disciplinados pela Resolução que dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal, cabendo a esta Lei estabelecer exclusivamente seus efeitos pecuniários e os valores constantes do Anexo II.

Art. 7º Aos atuais servidores ficam preservadas as Classes e referências remuneratórias regularmente alcançadas e as situações juridicamente constituídas, vedada redução

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

nominal de vencimentos, sem prejuízo da observância do decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2040826-29.2026.8.26.0000.

Art. 8º Ao servidor efetivo designado para a função gratificada de Ouvidor será devida gratificação mensal correspondente a 13% (treze por cento) do vencimento-base de seu cargo efetivo, durante o período de efetivo exercício da função.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo possui natureza temporária, não se incorpora em caráter permanente à remuneração e cessa com a dispensa da função, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 80/2023.

Art. 9º Ao Agente de Segurança do Legislativo formalmente designado pela Presidência para exercer, de forma habitual e específica, a condução de veículo oficial em atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal, sem prejuízo das demais atribuições do cargo, será devida gratificação mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento-base, durante o período da designação e do efetivo desempenho da atividade.

§ 1º A designação de que trata o caput deverá ser formal e motivada, recair em, no máximo, 2 (dois) Agentes de Segurança do Legislativo simultaneamente e indicar a necessidade administrativa que justifique o exercício habitual da condução de veículos oficiais.

§ 2º A gratificação possui natureza temporária, não se incorpora em caráter permanente à remuneração e cessa com a dispensa da designação ou com o término do efetivo exercício da atividade que a fundamenta, observadas as disposições gerais da Lei Complementar Municipal nº 80/2023.

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 3º A disciplina deste artigo não autoriza pagamento retroativo, majoração do percentual previsto no caput ou ampliação do número máximo de beneficiários estabelecido no § 1º.

Art. 10. A gratificação por graduação em curso superior, concedida nos termos e requisitos estabelecidos na Resolução que disciplina o quadro de pessoal da Câmara Municipal, corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base do cargo efetivo, sem incidência sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 11. Para o cargo efetivo de Procurador Jurídico, cuja jornada ordinária é de 20 (vinte) horas semanais nos termos da Resolução que disciplina o quadro de pessoal, a ampliação formal da jornada para 40 (quarenta) horas semanais implicará vencimento-base correspondente ao dobro do valor da referência e Classe em que estiver posicionado o servidor.

§ 1º A ampliação dependerá de requerimento do servidor, demonstração da necessidade administrativa e deferimento motivado da Presidência, observados a conveniência e oportunidade, a disponibilidade orçamentária e os limites fiscais.

§ 2º A ampliação não poderá resultar em extrapolação do teto constitucional remuneratório e produzirá efeitos somente enquanto perdurar a jornada de 40 (quarenta) horas.

Art. 12. Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, conforme a natureza do vínculo e observados os requisitos, destinatários, bases de cálculo, hipóteses de suspensão e vedações estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 80/2023, os direitos, auxílios, adicionais, gratificações e demais vantagens estatutárias nela previstos.

4

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 1º A aplicação prevista no caput compreende, quando presentes os respectivos requisitos legais, os benefícios de alimentação e transporte, o décimo terceiro salário, o adicional por tempo de serviço, os adicionais relacionados às condições e à jornada de trabalho, o adicional de férias, a substituição em cargo de hierarquia superior, as gratificações estatutárias e as demais vantagens previstas no Estatuto.

§ 2º O disposto neste artigo possui caráter remissivo e não cria, amplia ou modifica direitos integrantes do regime jurídico geral, que permanecem submetidos integralmente à disciplina da Lei Complementar Municipal nº 80/2023 e suas alterações.

Art. 13. A Lei Complementar Municipal nº 80/2023 aplica-se supletivamente à carreira dos servidores da Câmara Municipal em todas as matérias não disciplinadas validamente por legislação específica do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade com norma referente ao regime jurídico geral dos servidores públicos, prevalecerá a disciplina da Lei Complementar Municipal nº 80/2023, sem prejuízo das regras específicas de estrutura remuneratória e carreira validamente estabelecidas nesta Lei.

Art. 14. A instituição, alteração ou majoração de vencimentos ou vantagens pecuniárias observará lei específica, disponibilidade orçamentária, legislação orçamentária, limites de despesa com pessoal e demais normas fiscais aplicáveis.

Art. 15. Esta Lei não disciplina provimento, vacância, posse, exercício, estágio probatório, estabilidade, licenças, afastamentos, regime disciplinar, processo administrativo disciplinar, aposentadoria, previdência, deveres, proibições ou outras matérias integrantes do regime jurídico geral dos servidores públicos.

5

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 16. Integram esta Lei o Anexo I - Tabela de Referências e Vencimentos-Base e o Anexo II - Tabela de Progressão Remuneratória.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS-BASE

Referência	Vencimento-base - Classe I
1	R$ 1.111,42
2	R$ 1.344,82
3	R$ 1.778,88
4	R$ 2.633,14
5	R$ 3.735,65
6	R$ 5.266,26
7	R$ 5.898,22
8	R$ 6.193,11
9	R$ 6.261,29
10	R$ 7.256,32
11	R$ 8.007,13
12	R$ 8.432,63
13	R$ 9.617,00
14	R$ 18.490,13

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 95/2026 - PROTOCOLO: 2976/2026 - 01/10/2026 - 14:17

Avenida São Paulo, nº 3324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ANEXO II - TABELA DE PROGRESSÃO REMUNERATÓRIA

Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1	R$ 1.111,42	R$ 1.166,99	R$ 1.225,34	R$ 1.298,86	R$ 1.376,80	R$ 1.459,40	R$ 1.561,56	R$ 1.670,87	R$ 1.787,83	R$ 1.912,98
2	R$ 1.344,82	R$ 1.412,06	R$ 1.482,67	R$ 1.571,63	R$ 1.665,92	R$ 1.765,88	R$ 1.889,49	R$ 2.021,76	R$ 2.163,28	R$ 2.314,71
3	R$ 1.778,88	R$ 1.867,83	R$ 1.961,22	R$ 2.078,89	R$ 2.203,63	R$ 2.335,84	R$ 2.499,35	R$ 2.674,31	R$ 2.861,51	R$ 3.061,81
4	R$ 2.633,14	R$ 2.764,80	R$ 2.903,04	R$ 3.077,22	R$ 3.261,85	R$ 3.457,57	R$ 3.699,60	R$ 3.958,57	R$ 4.235,67	R$ 4.532,16
5	R$ 3.735,65	R$ 3.922,43	R$ 4.118,56	R$ 4.365,67	R$ 4.627,61	R$ 4.905,27	R$ 5.248,63	R$ 5.616,04	R$ 6.009,16	R$ 6.429,80
6	R$ 5.266,26	R$ 5.529,57	R$ 5.806,05	R$ 6.154,41	R$ 6.523,67	R$ 6.915,09	R$ 7.399,15	R$ 7.917,09	R$ 8.471,29	R$ 9.064,28
7	R$ 5.898,22	R$ 6.193,13	R$ 6.502,78	R$ 6.892,95	R$ 7.306,53	R$ 7.744,92	R$ 8.287,06	R$ 8.867,16	R$ 9.487,86	R$ 10.152,01
8	R$ 6.193,11	R$ 6.502,76	R$ 6.827,90	R$ 7.237,58	R$ 7.671,83	R$ 8.132,14	R$ 8.701,39	R$ 9.310,49	R$ 9.962,22	R$ 10.659,58
9	R$ 6.261,29	R$ 6.574,35	R$ 6.903,07	R$ 7.317,26	R$ 7.756,29	R$ 8.221,67	R$ 8.797,19	R$ 9.412,99	R$ 10.071,90	R$ 10.776,93
10	R$ 7.256,32	R$ 7.619,14	R$ 8.000,10	R$ 8.480,10	R$ 8.988,91	R$ 9.528,24	R$ 10.195,22	R$ 10.908,89	R$ 11.672,51	R$ 12.489,58
11	R$ 8.007,13	R$ 8.407,48	R$ 8.827,86	R$ 9.357,53	R$ 9.918,98	R$ 10.514,12	R$ 11.250,11	R$ 12.037,61	R$ 12.880,25	R$ 13.781,86
12	R$ 8.432,63	R$ 8.854,26	R$ 9.296,97	R$ 9.854,79	R$ 10.446,08	R$ 11.072,84	R$ 11.847,94	R$ 12.677,30	R$ 13.564,71	R$ 14.514,24
13	R$ 9.617,00	R$ 10.097,85	R$ 10.602,74	R$ 11.238,90	R$ 11.913,24	R$ 12.628,03	R$ 13.511,99	R$ 14.457,83	R$ 15.469,88	R$ 16.552,77
14	R$ 18.490,13	R$ 19.414,64	R$ 20.385,37	R$ 21.608,49	R$ 22.905,00	R$ 24.279,30	R$ 25.978,85	R$ 27.797,37	R$ 29.743,19	R$ 31.825,21

Classes II e III: 5% sucessivos; Classes IV, V e VI: 6% sucessivos; Classes VII, VIII, IX e X: 7% sucessivos.

Nota: valores calculados pela aplicação sucessiva dos percentuais, com arredondamento monetário para duas casas decimais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 95/2026 - PROTOCOLO: 2976/2026 - 01/10/2026 - 14:17

Avenida São Paulo, nº 3324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 *www.camaramongagua.sp.gov.br*

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

SECULT Secretaria Municipal de CULTURA — PREFEITURA MONGAGUÁ

EDITAIS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS Nºs 0001/2026

FOMENTO E PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES - 07 DE NOVEMBRO

0001/2026 - FOMENTO GERAL -

II - Realização de projeto cultural (pequeno porte) - realizado em área periférica, conforme o Anexo XIV

ORDEM	Nº	EDITAL	CATEGORIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR	NOTA	SITUAÇÃO
04	122	0001/ 2026	II - Realização de projeto cultural (pequeno porte) - realizado em área periférica, conforme o Anexo XIV	MARISA GONÇALVES DOMINGOS DO CARMO	Oficina Nosso Canto com Instrumentos Musicais	R$ 10.000,00	57,2	SELECIONADO

SNC Sistema Nacional de Cultura — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

SECULT Secretaria Municipal de CULTURA — PREFEITURA MONGAGUÁ

0001/2026 - FOMENTO GERAL -

III - Realização de projeto cultural (médio porte) - realizado em área periférica, conforme o Anexo XIV

ORDEM	Nº	EDITAL	CATEGORIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR	NOTA	SITUAÇÃO
02	139	0001/ 2026	III - Realização de projeto cultural (médio porte) - realizado em área periférica, conforme o Anexo XIV	Coletivo Zoo-iLógico Mongaguá - Paulo Rogério Gonçalves Ribeiro	Oficina Experimental de Concepção e Produção de Cortejo	R$ 20.000,00	63,7	SELECIONADO

0001/2026 - FOMENTO GERAL -

V - Realização de projeto cultural (Formação)

ORDEM	Nº	EDITAL	CATEGORIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR	NOTA	SITUAÇÃO
01	108	0001/ 2026	V - Realização de projeto cultural (Formação)	Adriana Priscila da Silva Chuahy Messias	“Oficina de Experimentação de Caracterização Cênica e Improvisação Teatral ”	R$ 7.000,00	58,3	SELECIONADO

SNC Sistema Nacional de Cultura — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

SECULT Secretaria Municipal de CULTURA — PREFEITURA MONGAGUÁ

0001/2026 - FOMENTO GERAL -

VII - Realização de projeto cultural por espaços culturais

ORDEM	Nº	EDITAL	CATEGORIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR	NOTA	SITUAÇÃO
01	93	0001/ 2026	VII - Realização de projeto cultural por espaços culturais	CINTIA SACALDASSY MARCOS	"Mulheres em Movimento – Dança e Cultura para Todos"	R$ 10.000,00	57	SELECIONADO

0001/2026 - FOMENTO GERAL -

X - Realização de projeto cultural por artista individual

ORDEM	Nº	EDITAL	CATEGORIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR	NOTA	SITUAÇÃO
01	103	0001/ 2026	X - Realização de projeto cultural por artista individual	Gabriel Ribeiro Delfino	Flutuando em Lembranças - Canções de Gabriel Delfino	R$ 4.000,00	58	SUPLENTE

PEDRO HENRIQUE SALETTI JÚNIOR

Secretário Municipal de Cultura

SNC Sistema Nacional de Cultura — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Errata

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Recursos Humanos
Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital Nº 003/2026
Profissional de Apoio Escolar e Atendente de Educação I
Errata de EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Mongaguá, através da Comissão Especial do Processo Seletivo, nomeada através da Portaria nº 706, de 26 de agosto de 2026, publicada em Diário Oficial de 03 de setembro de 2026 e nos termos da legislação vigente, em especial no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 13 a 16, da Lei Complementar Municipal nº 80, de 26 de dezembro de 2023, em especial inciso X, do art. 16, publica ERRATA do Edital de Abertura do **Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital Nº 003/2026, publicado em Diário Oficial de 14 de outubro de 2026, de acordo com os termos abaixo:**

1- **No inciso 8.4.12** onde se lê, na escolaridade mínima exigida para as funções:

8.4.12 Comprovantes de escolaridade requeridos em edital (**Certificado de conclusão, no mínimo do Ensino Médio);**

Leia-se:

8.4.12 Comprovantes de escolaridade requeridos em edital para a função pretendida.

2- **No Anexo I, leia-se como abaixo, alterando-se a escolaridade Completa mínima exigida ao Atendente de Educação I:**

Anexo I

Demonstrativo das vagas de emprego, formação mínima exigida, carga horária semanal, salário e, do quantitativo de vagas iniciais

Emprego	Área de Atuação	Reserva de vaga PcD	Escolaridade Completa Mínima exigida	Carga Horária semanal	Salário Inicial R$	Vagas Iniciais
Profissional de Apoio Escolar	Unidades escolares municipais que atendem Educação Infantil (creches e EMEIS) e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental regular, EJA (Ensino Fundamental) e AEE	03	Ensino Médio (Completo)	40 horas	1968,83	44
Atendente de Educação I	Unidades escolares municipais que atendem Educação Infantil (creches e EMEIS) e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental regular, EJA (Ensino Fundamental) e AEE	03	**Ensino Fundamental (Completo)**	40 horas	1859,45	46

Observações Importantes:

1-Quadro de cadastro reserva**:** os candidatos aprovados e classificados, em ordem decrescente, além do número de vagas iniciais, integrarão o cadastro reserva do Município que poderá ser utilizado para futuras contratações temporárias, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado, se houver necessidade na rede de ensino municipal e disponibilidade orçamentária.

2- 5% (cinco por cento) do total de vagas reservados para atender art. 12, da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2026 e Lei Federal Lei Federal nº 7 853, de 24 de outubro de 1989 e nº 13 146, de 06 de julho de 2015.

.....

3- **No Anexo II, leia-se como abaixo, o item 2.4.1 deste anexo, permanecendo a redação dos demais itens sem alteração:**

PERFIL, ATRIBUIÇÕES E CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS

1-Perfil e Atribuições do Profissional de Apoio escolar

.....

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO I

2- Perfil e Atribuições do Atendente de Educação I

.....

.4 **Conhecimentos necessários:**

2.4.1 CONHECIMENTOS GERAIS:

a) Ter conhecimento da Língua Portuguesa e Matemática, em nível de **Ensino Fundamental;**

.....

Comissão Organizadora PSS nº 003/2026

.....